



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020



**CONTRATO Nº 18/2020**

**CONTRATO N. 18/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA ENGESERVICE SERVIÇOS E REFORMAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado **ENGESERVICE SERVIÇOS E REFORMAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.285.048/0001-19, com endereço na Rua Bandeirantes, 4675 – Sala A – Bairro Tiradentes, CEP. 76824-676, fone (69) 98125-5670, email: engeservice.ltda@homail.com, neste ato representada pelo Senhor RONES SOUSA DE CARVALHO LIMA, inscrito no CPF nº 598.537.512-91 e portador do RG nº 506837 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 24/2020, nos autos do Processo Adm. Eletrônico **PROAD nº 8184/2020**.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Vara do Trabalho de Buritis/RO, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos que acompanham este documento.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 75.010,01 (Setenta e cinco mil, dez reais e um centavo)

Item	Descrição/Especificação	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para execução da reforma da Vara do Trabalho de Buritis/RO, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos que acompanham este documento.	R\$ 75.010,01
Valor total do item		R\$ 75.010,01

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas / Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Nota de Empenho 2020NE001006 de 16/11/2020.

### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### **5 – CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de execução da obra é 30 (trinta) dias corridos.

5.2. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

5.3. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da sua qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se referiu anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.7. O recebimento de bens ou serviços em valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

- 6.1. Expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;
- 6.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- 6.3. Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- 6.4. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- 6.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.6. Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 6.7. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- 6.8. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;
- 6.9. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- 6.10. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 6.12. Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- 6.13. Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

6.14. Receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;

6.15. Receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;

6.16. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;

7.2. Fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Projeto Básico e seus anexos;

7.3. Executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

7.4. Reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

7.5. Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

7.6. Registrar o contrato junto ao CREA/RO ou CAU/RO, na forma da legislação pertinente;

7.7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.8. Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

7.9. Comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

7.10. Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;

7.10.1. A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

7.10.2. Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

7.10.3. Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;

7.11. Fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

7.12. Colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

7.13. Manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante;

7.14. Providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;

7.15. Arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

7.16. Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

7.17. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

7.18. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

7.19. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

7.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

7.21. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

7.22. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

7.23. Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.24. Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

7.15. Apresentar garantia no valor de 5,00% do valor da proposta, conforme detalhamento no edital.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A contratada não poderá subcontratar os serviços no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, no que se refere a serviços que podem ser realizados de empresas especializadas.

8.2. Devido às características do mercado de construção civil, será admitida subcontratação de até 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços contratados, podendo ser objeto de subcontratação, por exemplo, os serviços de: instalação de divisórias; instalação de forro (PVC, gesso); pavimentação; calhas e rufos, dentre outros, mediante análise e aprovação do contratante.

8.3. As empresas subcontratadas deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, II, § 2º da LC 123/06 e deverão cumprir os requisitos do Decreto 9.450/2018.

8.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela empresa contratada, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. Para prestação dos serviços subcontratados, as microempresas ou empresas de pequeno porte subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos no edital.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DA EMPRESA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

9.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

9.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, os fiscais técnicos da contratação serão os servidores Samurai de Figueirêdo Silva, CPF nº 66310920278 e Luiz Gonzaga Mota, CPF nº 28620860291, respectivamente fiscal e substituto eventual, os quais manterão em registro próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste projeto básico.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos materiais ou serviços.

11.2. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

11.3. Se for o caso, a nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões relacionadas abaixo:

11.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

11.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

11.3.4. Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara);

11.3.5. Informações à Previdência Social – GFIP, da Relação de Trabalhadores Constantes no arquivo SEFIP, com autenticação bancária ou devidamente acompanhados de comprovantes de recolhimento bancário ou comprovante emitido via internet, contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço do Tribunal, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador;

11.3.6. Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade;

11.3.7. A Contratada deverá apresentar cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, a partir do segundo mês da vigência do contrato.

11.4. Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.5. A Administração do TRT14 está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$  (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

EM = Encargos Moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. O valor do objeto será reajustado a cada 12 meses, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo INCC-DI, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr é preço reajustado, ou preço novo.

P é preço atual (antes do reajuste).

V é a variação do INCC-DI no período.

12.2. O reajuste não será aplicado sobre as etapas/parcelas do objeto cujo atraso decorra de culpa da contratada.

12.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada.

12.3. O reajuste da proposta está condicionado, se, após cada 12 meses, a proposta continuar com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

12.4. A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preços a cada 12 meses, devendo o pedido ocorrer a partir de 15 dias antes do término de 12 meses, até 15 dias corridos do novo prazo de 12 meses subsequente. Caso não o faça nesta data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

12.5. No período de prorrogação contratual, por ocasião do envio de expediente à empresa para manifestação, a contratada deverá informar sobre o interesse de manter o pacto com aplicação de reajuste, a fim de ser inserido no termo aditivo da avença. Caso não o faça nesse momento, presume-se que a contratada renunciou tacitamente ao direito de reajuste caracterizando preclusão lógica de direito.

12.6. As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.2. seguro-garantia;

13.1.3. fiança bancária.

13.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5,00% (cinco por cento), que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste documento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

a) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

b) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

c) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

d) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

14.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT14, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no TRT14 em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

14.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.6. A sanção estabelecida no inciso "d" é de competência exclusiva do Presidente do TRT14, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo TRT14.

14.8. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d", a licitante deverá ser descredenciada por igual período,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14.12. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

#### **15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

15.1. As especificações técnicas dos serviços estão estabelecidas no **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES** (anexo I do TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO).

#### **16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

#### **17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

17.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com o projeto básico, Contrato e demais documentos técnicos fornecidos ou apurados no decorrer da obra, assim como pelos que eventualmente executar em desacordo com esses documentos ou os danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

17.2. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a contratada responderá por sua qualidade e segurança, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Tribunal.

17.3. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por seus subcontratados, na forma da legislação em vigor.

17.4. Se a contratada se recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Tribunal efetuar os reparos e substituições



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante em dívida líquida e certa da Contratada.

17.5. A contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor.

### **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1. Os serviços serão executados no imóvel que abriga a Vara do Trabalho de Buritis/RO, situado na Rua Cerejeiras, 1.342 – Setor 01 – Buritis/RO.

### **19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

19.1. Como estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem como do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e legislação específica vigente, em especial a Lei nº 12.305, de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666, de 1993, e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

### **20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

20.1. Será de inteira responsabilidade da contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e eventuais visitantes, no ambiente onde será realizado os serviços, com fornecimento e instalação de equipamentos de segurança (EPI e EPC).

20.2. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas com palmilha de aço, capacetes, luvas, óculos, cintos trava-queda, entre outros.

20.3. É de responsabilidade da contratada providenciar a sinalização, telas, guarda-corpos, barreiras, bandejas e demais Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), exigíveis por norma, necessárias a preservar a segurança dos empregados e a de terceiros.

20.4. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho Nº 4 a 9 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

20.5. A contratada deverá elaborar e cumprir as recomendações do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT).

20.6. A contratada deverá elaborar e implementar, caso aplicável à obra, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Operacional, com o objetivo de promover e preservar a saúde de seus trabalhadores.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

20.7. O PCMAT e o PCMSO deverão ser mantidos na obra, à disposição da FISCALIZAÇÃO e do órgão regional do Ministério do Trabalho.

20.8. A contratada deverá elaborar e implementar, caso aplicável à obra, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, com o objetivo de estabelecer uma metodologia de ação que garanta a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos dos ambientes de trabalho.

20.9. O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores identificados nas avaliações realizadas pelo PPRA. Não poderá existir um PCMSO sem que este esteja baseado num PPRA atualizado.

20.10. A CONTRATADA deverá constituir a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, caso a obra atinja 70 (setenta) trabalhadores, registrando-a no órgão regional do Ministério do Trabalho. Quando a obra possuir quantitativo menor que este, deverá ser observado o dimensionamento descrito na NR 18 - subitem 18.33.1.

20.11. A contratada deverá adotar as medidas de proteção para o trabalho em altura, de acordo com a NR-35, do Ministério do Trabalho e Emprego.

20.12. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela contratada aos usuários das instalações provisórias serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.

20.13. As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

20.14. A contratada deverá realizar capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, com ênfase em prevenção de acidentes.

20.15. Deverá aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

20.16. Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas.

## **21- CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

21.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

21.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

21.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

22.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

22.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. Indenizações e multas.

22.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

## **23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
Proad n.º 8184/2020

#### **24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

24.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

24.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

24.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **25 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

25.1. Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

#### **26 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

26.1. As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

26.2 - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho, 17 de novembro de 2020.

(assinado eletronicamente)  
Lélio Lopes Ferreira Júnior  
Diretor Geral do TRT 14ª Região  
Contratante

(assinado eletronicamente)  
Rones Sousa de Carvalho Lima  
Engeservice Serviços e Reformas de Construção Civil Eireli  
Contratada

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 22/2018/TRT11/DLC.SC, de prestação de serviços de telecomunicação de dados-Rede Wan. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Claro S.A. PROCESSO: MA-296/2018. OBJETO: Prorrogar por 30 meses o prazo de vigência contratual. VIGÊNCIA: 18/11/2020 a 11/05/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93. DATA E ASSINATURAS: 17/11/2020. Ildelfonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa-TRT11 e Ana Caroline de Souza Ramos e Willian Carvalho Cunha - Contratada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL

## EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 18/2020** - PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 8184/2020. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ENGESERVICE SERVIÇOS E REFORMAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.285.048/0001-19. Objeto: execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Buritis/RO. Vigência: de 17/11/2020 até 16/11/2021. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02122003342566020, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho 2020NE001006 de 16/11/2020. Assinado: 17/11/2020. Valor total R\$ 75.010,01. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Rones Sousa de Carvalho Lima, representante da contratada.

**CONTRATO Nº 19/2020** - PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 8281/2020. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: E M COSTA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.621.292/0001-04. Objeto: execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Sena Madureira/AC. Vigência: de 17/11/2020 até 16/11/2025. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02122003342566020, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Nota de Empenho 2020NE001005 de 16/11/2020. Assinado: 17/11/2020. Valor total R\$ 93.700,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Eudes Moreira da Costa, representante da contratada.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2017**  
-PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 21440/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MORAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.912.590/0001-70. Objeto: Restabelecer 1 (um) posto de serviço, consoante motivação da Secretaria Administrativa - Id. 260, e Decisão da autoridade competente - Id. 261, cumprindo os termos da RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 341, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 e ATO TRT 14 GP Nº 12/2020 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2020 alusivos ao Contrato nº 38/2017, que trata da prestação de serviços de recepcionistas, com cessão de mão de obra, para atendimento nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho, Fórum Trabalhista de Porto Velho e 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.01. Assinado: 13/11/2020. Valor anual de R\$ 183.214,56. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019**  
- PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 3284/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: LAURENIO VIEIRA DE ALENCAR ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 13.727.172/0001-03. Objeto: Restabelecer 4 (quatro) postos de serviços do Contrato nº 35/2019, consoante motivação da Secretaria Administrativa - Id. 268, e Decisão da autoridade competente - Id. 269, cumprindo os termos da RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 341, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020 e ATO TRT 14 GP Nº 12/2020 - DE 21 DE OUTUBRO DE 2020, referente ao Contrato n.º 35/2019, que trata da prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação, higienização, asseio diário e jardinagem, com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias e serviços a serem executados nas instalações das Unidades Trabalhistas no Interior do Estado de Rondônia: Fórum Trabalhista de Ariquemes, Vara do Trabalho de Jarú, Vara do Trabalho de Buritis, Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste, Vara do Trabalho de Cacoal, Fórum Trabalhista de Ji-Paraná, Vara do Trabalho de Rolim de Moura, Vara do Trabalho de Pimenta Bueno, Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé, Vara do Trabalho de Guajará Mirim, Vara do Trabalho de Vilhena, Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste e Vara do Trabalho de Colorado do Oeste. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020, Natureza da Despesa 3390.39.79 e 3390.37.02. Assinado: 17/11/2020. Valor anual de R\$ 879.595,80. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Laurenio Vieira de Alencar, representante da contratada.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS  
SEÇÃO DE COMPRAS

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços:

Ata nº 027/2020, referente ao Processo de Compra PROAD nº 13185/2020, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A, CNPJ 01.554.285/0001-75, para eventual fornecimento de emissão de certificados digitais, padrão ICP Brasil, para Pessoas Físicas, tipo A-3, incluindo o fornecimento de tokens USB para armazenamento e visitas para validação e emissão de certificações.

Data de assinatura: 19/11/2020. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 53.300,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <https://trt15.jus.br/transparencia/contas-publicas/atas-de-registro-de-precos>

ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON  
Secretária da Administração

COORDENADORIA DE CONTRATOS  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO PROAD Nº 22998/2020. Partes: TRT e Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. CNPJ: 61.600.839/0001-55. Objeto: prestação dos serviços técnicos especializados de planejamento e operacionalização de concurso público para preenchimento de vagas de estágio no TRT, conforme proposta de processo seletivo online, com inteligência artificial. Fundamento: Lei 8.666/1993, artigo 24, XIII. Valor total estimado: R\$ 58.000,00. L.O.: 13.978, de 17/01/2020. Reconhecimento: Vera Lúcia de Oliveira Ramires, Coordenadora de Contratos, em 17/11/2020. Ratificação: Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, Secretária da Administração, em 17/11/2020.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, repetição do PE 19/2020, na forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços visando prestação de serviços com fornecimento de CONTROLE DE ACESSO no Ed. Sede deste Tribunal, nas condições previstas no Edital. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 4 de dezembro de 2020, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 4 de dezembro de 2020, às 13 horas.

A licitação será realizada sistema licitacoes-e do Banco do Brasil (Cód.816467).

O edital encontra-se disponível nos sites [www.trtes.jus.br](http://www.trtes.jus.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico [licitacoes@trtes.jus.br](mailto:licitacoes@trtes.jus.br).

AURINEIDE R. M. BERTELLI  
Pregoeira

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 13359/2019. CONTRATADA: INTERATIVA FACILITIES LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 39/2020. OBJETO: Atualiza o valor mensal e anual da contratação, em decorrência da inclusão do serviço de jardinagem no Posto Avançado de Iporá, a contar de 07/01/2021, passando o valor total para R\$ 12.342.859,05. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I e alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 17/11/2020.

## AVISO DE PENALIDADE

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO informa que foram aplicadas à empresa MA PEREIRA ENGENHARIA, CNPJ 31.765.943/0001-39, nos autos do processo administrativo nº 12825/2020 as penalidades de multa no montante de R\$ 4.960,00 (quatro mil, novecentos e sessenta reais), rescisão contratual com fundamento no item 6 da tabela 2 do subitem 12.2.2, do tópico 12 do Anexo I (Termo de Referência) referente ao Pregão Eletrônico nº 77/2019, bem como suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, com base no item 4, da tabela do subitem 12.2.3, do tópico 12, do Anexo I referente ao Pregão Eletrônico nº 77/2019.

RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2020 (PA nº 9177/2020), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de cofres. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para a empresa: COFRES SP COMERCIO DE COFRES E MOVEIS DE ACO LTDA (CNPJ: 13.827.215/0001-22): 2 - R\$ 1.420,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

RICARDO LUCENA  
Diretor-Geral

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2020 - UASG 80020

Nº Processo: 11459/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar a montagem e desmontagem de mobiliário deste Tribunal das marcas MADEIRENSE (linhas COLONNA e SUPREMA) e HOMEOFFICE (linha PETRA e SUBLIME) que estejam dentro da garantia do fabricante, existentes nas Unidades deste Tribunal, Capital e Interior do Estado, daqueles mobiliários com disponibilidade em estoque, e daqueles que vierem a ser adquiridos, conforme edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 19/11/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00073-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 19/11/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/12/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

BRUNO DAHER DE MIRANDA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 18/11/2020) 80020-00001-2020NE000412

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2020 - UASG 80020

Nº Processo: 11653/2020. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa de engenharia especializada no fornecimento e serviços de instalação de sistema de geração de energia fotovoltaica para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) em que há alimentação de energia da concessionária em baixa tensão. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 19/11/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00064-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 19/11/2020 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 02/12/2020 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
Pregoeira

(SIASGnet - 18/11/2020) 80020-00001-2020NE000001

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

Proad: 4526/2020; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 26/2020; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 00.677.870/0005-23; Objeto: contratação de empresa especializada em aquisição de solução de REDE SAN (STORAGE ÁREA NETWORK) incluindo serviços de instalação e configuração; Valor total: R\$ 385.517,56; Vigência: 12 meses, contados a partir da assinatura; Assinatura : 14/10/2020; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0027 - PRes 168236, nota de empenho n.º 2020NE000632, datada de 05.11.2020, no valor de R\$ 385.517,56; Base Legal: Leis n.os 8.666/1993, 10.520/2002 e 11.488/2007; nos Decretos n.os 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.892/2013; Resolução nº 182/2013 do CNJ e Resolução 103/2012; Signatários: Desa . Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. RENATO GOMES FERREIRA , pela contratada.

